



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL DOM  
EM 03/05/19  
EDIÇÃO Nº 2380

Lei Municipal nº 1.339 / 19

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

**I** – Um automóvel Renault Logan EXP 1.6, Ano/Modelo 2011/2011, Placa LPY-9209, combustível álcool/gasolina, cor branca;

→ **II** – Um automóvel Renault Logan EXP 1.6, Ano/Modelo 2011/2011, Placa LPY-9213 combustível álcool/gasolina, cor branca.

**Parágrafo Único.** Os veículos a serem leiloados serão avaliados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada e nomeada, para esse fim específico, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, sendo observado o valor de mercado dos veículos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

**Art. 2º.** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 02

**Parágrafo único.** Após o apregoamento normal, repassado 2 (duas) vezes pelo Leiloeiro, havendo lances inferiores ao mínimo do valor avaliado, estes poderão ser analisados, mas a venda somente será aprovada com concordância da Comissão de Avaliação que estará presente ao leilão e poderá fazer a aprovação na hora do Leilão.

**Art. 4º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de abril de 2019.

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



Mensagem n.º 015 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração.

Convêm frisar que os bens encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para a Administração Pública Municipal e despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos, máquinas e demais equipamentos atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os referidos bens que, atualmente, apenas ocupam espaço no galpão municipal e demais setores da Prefeitura, se alienados, permitirão que a Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, bem como solicitamos que o presente Projeto seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Duas Barras, 12 de abril de 2019.

RECEBIDO EM

15 ABR. 2019

Câmara Municipal de Duas Barras

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS



PROJETO DE LEI N. 016 /2019. *de 22 de a*  
*de 2019.*

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

I – Um automóvel Renault Logan EXP 1.6, Ano/Modelo 2011/2011, Placa LPY9209, combustível álcool/gasolina, cor branca;

V – Um automóvel Renault Logan EXP 1.6, Ano/Modelo 2011/2011, Placa LPY9213 combustível álcool/gasolina, cor branca.

**Parágrafo Único.** Os veículos a serem leiloados serão avaliados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada e nomeada, para esse fim específico, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, sendo observado o valor de mercado dos veículos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

**Art. 2º.** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Após o apregoamento normal, repassado 2 (duas) vezes pelo Leiloeiro, havendo lances inferiores ao mínimo do valor avaliado, estes poderão ser analisados, mas a venda somente será aprovada com concordância da Comissão de Avaliação que estará presente ao leilão e poderá fazer a aprovação na hora do Leilão.

**Art. 4º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de abril de 2019.

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Municipal